



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17315/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do Sistema Inteligente de Mobilidade de Maringá – SIMM e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Sistema Inteligente de Mobilidade de Maringá – SIMM**, com o objetivo de integrar a Administração Municipal de Maringá ao Programa "*Waze for Cities*" e outras plataformas de gestão do trânsito e transporte público, visando melhorar a mobilidade urbana, fornecer informações em tempo real sobre o trânsito e otimizar o fluxo de veículos e pedestres, em conformidade com a Lei Federal n. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais normas aplicáveis.

Art. 2.º O SIMM seguirá as seguintes diretrizes:

I - integração da Secretaria de Mobilidade Urbana aos aplicativos "*Waze for Cities*", *Google Maps*, *CittaMobi*, dentre outros aplicativos semelhantes, para viabilizar o compartilhamento de dados sobre ocorrências de trânsito e transporte coletivo;

II - implementação de um sistema de monitoramento e atualização de informações sobre interdições, obras, acidentes e eventos que impactem a mobilidade urbana;

III - desenvolvimento de um aplicativo municipal de mobilidade, agregando informações sobre trânsito, transporte público, interdições, previsão de tempo de chegada dos ônibus em tempo real e localização de pontos turísticos e locais de interesse da cidade, podendo ser desenvolvido por meio de parcerias com universidades e empresas do setor tecnológico, desde que previstos estudos de viabilidade técnica e financeira previamente aprovados pelo Executivo;

IV - instalação de painéis informativos em pontos estratégicos da cidade, exibindo dados atualizados sobre fluxo de trânsito, transporte público, eventos culturais e informações sobre pontos turísticos, priorizando a utilização de infraestrutura já existente para minimizar custos;

V - estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa, universidades e empresas tecnológicas, definindo critérios e diretrizes para formalização de convênios ou termos de cooperação técnica, garantindo transparência e conformidade legal;

VI - monitoramento por câmeras inteligentes e análise preditiva, permitindo prever congestionamentos e otimizar a gestão do trânsito e transporte público, garantindo a proteção de dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I - coordenar a adesão ao *Waze for Cities* e garantir a atualização contínua das

informações compartilhadas na plataforma;

II - monitorar os impactos da implementação do sistema e promover ajustes necessários;

III - desenvolver e manter o aplicativo municipal de mobilidade em parceria com instituições especializadas, condicionado à análise técnica e orçamentária que comprove sua viabilidade e sustentabilidade financeira;

IV - instalar e gerenciar painéis *LED* informativos em locais estratégicos, garantindo a exibição de dados sobre trânsito, transporte público e pontos turísticos, priorizando estruturas já existentes para otimização dos investimentos públicos;

V - integrar e monitorar as câmeras inteligentes, assegurando que sua utilização esteja alinhada à legislação de proteção de dados e seja devidamente regulamentada pelo Executivo;

VI - criar uma central de monitoramento do transporte público, a ser vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana e utilizando a infraestrutura já existente para otimizar a logística dos itinerários, sem criação de novos cargos ou aumento da folha de pagamento;

VII - estabelecer protocolos de comunicação com órgãos de segurança e emergência para otimizar a resposta a ocorrências de trânsito;

VIII - apresentar relatórios anuais sobre os impactos e resultados alcançados pelo sistema, garantindo transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 4.º O sistema contará com a colaboração da sociedade civil, motoristas de aplicativos, taxistas, transportadores e demais usuários do trânsito e transporte público, permitindo que contribuam com informações sobre a mobilidade urbana por meio do *Waze* e do aplicativo municipal de mobilidade.

Art. 5.º A adesão ao *Waze for Cities* é gratuita e não implica custos adicionais ao Município

Art. 6.º A implementação do SIMM será realizada de forma escalonada, priorizando regiões de maior fluxo viário e aproveitando infraestruturas já existentes, minimizando impactos financeiros.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com empresas e instituições, garantindo que quaisquer despesas estejam condicionadas à previsão orçamentária municipal e à análise de impacto financeiro.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo estabelecer um cronograma gradual para a implementação do SIMM.

Art. 9.º O Município poderá utilizar dotação orçamentária própria ou buscar recursos estaduais e federais, desde que não represente uma obrigação de despesa contínua no orçamento municipal.

Parágrafo único. Quaisquer investimentos adicionais dependerão de estudos prévios de impacto financeiro, garantindo equilíbrio fiscal e eficiência na gestão de recursos.

Art. 10. Esta Lei será implementada em conformidade com a Lei Federal n. 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, Resolução do CONTRAN n. 925/2022 e demais normativas vigentes aplicáveis ao setor de mobilidade urbana.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/03/2025, às 14:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377944** e o código CRC **0B39B68E**.
